

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2022

TP/PRES/RH/CREM/RRTS 0182/2022

FUP - Federação Única dos Petroleiros
Av. Rio Branco, 133/21º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Ajustes na última proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho
2022-2023**

Referência: ACT 2022-2023

Prezados,

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-23, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Transpetro. Para os demais itens estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-23 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

Das Vantagens

1 Adicional de Operação da Mestra Nacional

- Manutenção do valor atual da mestra nacional R\$ 3.437,57.

SEGURANÇA NO EMPREGO

2 Excedente de Pessoal

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 29ª (Excedente de Pessoal), para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

3 Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (item novo)

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas

gerências e imóveis abrangidos em cada projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Petrobras, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.

- Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.
- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

Das Condições de Trabalho

4 Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (item novo)

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativo e/ou não industriais, em ambientes não confinados, com exceção dos empregados lotados no CNCL, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantindo, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso alimentação e periculosidade, quando couber.

Das Relações Sindicais

5 Contribuição Assistencial

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-22.

6 Liberações Sindicais

- A Companhia assegurará a liberação de dirigentes sindicais para as Federações legalmente habilitadas, conforme os itens abaixo:
 - De 3 (três) dirigentes sindicais sem remuneração, nas condições do artigo 543 da CLT. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação, sendo 2 para FUP e 1 para a FNP;
 - De no máximo 6 (seis) dirigentes sindicais sem prejuízo da remuneração, sendo 5 para FUP e 1 para a FNP. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;

Da vigência

7 Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

8 Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31 de agosto de 2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposições expressas em contrário.

Atenciosamente

Felipe Pacheco Teixeira
Gerente Setorial de Remuneração, Relações Trabalhistas e Sindicais

Não há anexo(s)